CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/12/00

Balta, Roberta Grace
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 03 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0050/90

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos, representações e gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 6594 DE 28 / 03 / 1990

DIOM Nº 9340 DE 30 / 03 / 1990

ARQUIVO 18.04.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6594 DE 28 DE março DE 1990.

Reajusta os valores dos vencimentos,representações,e gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados,a partir de 1º de março de 1990,os valores dos vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal,na forma dos Anexos I,II,III,IV e V,integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O salário fampilia a que faz jús o Servidor Público da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$ 52,06(cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos),por dependente,a partir de 1º de março de 1990.

Art. 3º - Os proventos mensais dos funcionarios inativos deste Poder Legislativo,serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade,ou daquele que,por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo em comissão ou de Função Gratificada,a atualização dos respectivos proventos,far-se-á em relação as parcelas de vencimento,representação de função conforme o caso,considerando a correspondência com o nível,padrão,símbolo do cargo ou função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo , podendo ser suplementadas verbas nos valores devidos,em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 28 DE março DE 1990

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO
1	5.829,00
2	6.326,00
3	6.810,00
4	7.307,00
5	7.819,00
6	8.328,00
7	8.826,00
8	9.309,00
9	9.813,00
10	10.319,00
11	10.822,00
12	11.326,00
13	11.803,00
14	12.315,00
15	12.824,00
16	13,322,00
17	13.805,00
18	14.303,00
19	14.821,00
20	15.318,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS S SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO SALÁRIO
A	12.765,00
B	13.390,00
C	14.039,00
D	14.672,00
E	15.302,00
F	15.946,00
G	16.598,00
H	17.209,00
I	17.853,00
J	18.502,00
L	19.116,00
M	19.765,00
N	20.415,00
O	21.034,00
P	21.672,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE EXTRA-NUMERÁRIO

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M.01	4.974,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-02	5.803,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-01	8.168,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-02	9.538,00
ASSISTENTE TÉCNICO	M-03	10.722,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMETNO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	12.839,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	8.563,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	6.421,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	4.281,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DG	2.700,00	37.500,00
DAL-1	2.700,00	30.000,00
DAL-2	2.700,00	25.500,00
DAL-3	2.700,00	22.500,00

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	15.000,00
CS-2	12.750,00

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Eleuse
Braga COMO RELATOR
Em 28/03/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Comissão de Finanças
EM 27/3/1990

PROJETO DE LEI Nº 050 /90

Reajusta os valores dos vencimentos, representações, e gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/3/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 28/3/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/3/1990
Presidente

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 1990, os valores dos venciemntos e salários dos servidores da Câmara Municipal, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O salário família a que faz jús o servidor público da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$ 52,06 (Cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos), por dependente, a partir de 1º de março de 1990.

Art. 3º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo, serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo em comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala ads Sessêos da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1990.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Maria Lélia Correia de Sousa 3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO
1	5.829,00
2	6.326,00
3	6.810,00
4	7.307,00
5	7.819,00
6	8.328,00
7	8.826,00
8	9.309,00
9	9.813,00
10	10.319,00
11	10.822,00
12	11.326,00
13	11.803,00
14	12.315,00
15	12.824,00
16	13,322,00
17	13.805,00
18	14.303,00
19	14.821,00
20	15.318,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS S SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO SALÁRIO
A	12.765,00
B	13.390,00
C	14.039,00
D	14.672,00
E	15.302,00
F	15.946,00
G	16.598,00
H	17.209,00
I	17.853,00
J	18.502,00
L	19.116,00
M	19.765,00
N	20.415,00
O	21.034,00
P	21.672,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE EXTRA-NUMERÁRIO

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M.01	4.974,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-02	5.803,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-01	8.168,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-02	9.538,00
ASSISTENTE TÉCNICO	M-03	10.722,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMETNO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	12.839,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	8.563,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	6.421,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	4.281,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DG	2.700,00	37.500,00
DAL-1	2.700,00	30.000,00
DAL-2	2.700,00	25.500,00
DAL-3	2.700,00	22.500,00

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	15.000,00
CS-2	12.750,00

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 09 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 050 /90.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28/3/1990
Presidente

A MATÉRIA ORA EM APRECIAÇÃO TRATA DO AUMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA A QUAL SE COMPATIBILIZA COM OS ÍNDICES DE REAJUSTES PLENAMENTE JUSTIFICADOS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, ESPERANDO O ACATAMENTO DE APROVAÇÃO DESTE PARECER PELOS DILETOS COMPANHEIROS DESTA COMISSÃO , DEVENDO FINALMENTE SER DELIBERADO PELO PLENÁRIO PARA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 03 DE 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº050/90.

Reajusta os valores dos vencimentos,representações,e gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

APROVADO
EM 28/3/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados,a partir de 1º de março de 1990,os valores dos vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal,na forma dos Anexos I,II,III,IV e V,integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O salário fampilia a que faz jús o Servidor Público da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$ 52,06(cinquenta e dois cruzeiros e seis centavos),por dependente,a partir de 1º de março de 1990.

Art. 3º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo,serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade,ou daquele que,por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo em comissão ou de Função Gratificada,a atualização dos respectivos proventos,far-se-á em relação as parcelas de vencimento,representação de função conforme o caso,considerando a correspondência com o nível,padrão,símbolo do cargo ou função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo , podendo ser suplementadas verbas nos valores devidos,em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1990,revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 28 DE março DE 1990.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 214 /90

Fortaleza, 28 de março de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos, representações e gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta